



## CERTIFICADO Nº 4396 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE RODEIRO

CNPJ/CPF : 18.128.256/0001-44

Empreendimento : MUNICIPIO DE RODEIRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça SÃO SEBASTIÃO número/km 215 Bairro CENTRO Cep 36510-000 Rodeiro - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rodeiro (LAT) -21.176, (LONG) -42.8583

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4396/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	100	m <sup>3</sup> /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 03/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 03/11/2021 10:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 4396 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Parecer Técnico de LAS nº 192/SEMAP/SUPRAM ZONA DA MATA – DRRA/2021 - ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – Aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do município de Rodeiro.

### Item / Descrição da Condicionante / Prazo

01 - Executar o cercamento da área, implantação de portão de acesso e placas de identificação. Prazo: Antes do início da operação.

02 - Executar o plantio de cinturão verde no entorno do empreendimento e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico. Prazo: Início no período chuvoso 2021/2022 e manutenção ao longo da licença ambiental.

03 - Executar o sistema de drenagem pluvial conforme proposto no RAS e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico. Prazo: Antes do início da operação e ao longo da licença ambiental.

04 - Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.

05 - Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem. Prazo: Durante a vigência da licença, quando necessário.

06 - Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução. Prazo: Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### ANEXO II

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

##### 1- Resíduos sólidos e rejeitos

###### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
		Razão social Endereço completo

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

##### Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



## CERTIFICADO Nº 4396 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.